



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 062/2022
DECISÃO : Nº 152/2022 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº FLO-01000035/19 infr: Art. 1º da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA/PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo FLO-01000035/2019 – M M LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA. – Determina o Arquivamento do Processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento do Auto de Infração em epígrafe.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **MM LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo FLO-01000035/19 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado que o **FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração FLO-01000035/19; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que após tomar conhecimento do auto de infração, o autuado efetuou o pagamento da multa em 19/04/2022, conforme o boleto nº 8201258956; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia MM MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**, autuado(a) através do processo de infração FLO-0100003519. **2) Arquivar o processo, por ter exaurida sua finalidade, visto, que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista RHÚLIO VICTOR LUZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de outubro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA

Data: 19/12/2022 11:47:49-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

*Eng. Eletricista **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 062/2022
DECISÃO : Nº 151/2022 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº 01030186/2022
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : DIAS CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: DEFERE O PLEITO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, protocolado sob o nº PRO-01030186/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo encontra-se conforme o normativo do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que regulamenta a inclusão de Responsável Técnico nas empresas registradas nos CREAs; considerando que a empresa indicou como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista JONATHAS DE CARVALHO NORONHA (Atribuições: Art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 8º e 9º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea – consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea); considerando que o Engenheiro Eletricista JONATHAS DE CARVALHO NORONHA é domiciliado em Belém do Piauí-PI e declara que tem vínculo de responsabilidade técnica com as seguintes Empresas: V TINTILIANO E J NORONHA LTDA, sediada em Belém do Piauí- PI, onde propõe cumprir jornada de trabalho prestada às segundas-feiras, das 7h às 11h e das 13h às 17h, e às terças-feiras, das 7h às 11h; AMARO COÊLHO CONSTRUÇÕES LTDA, sediada em Juazeiro do Norte-CE, onde propõe cumprir jornada de trabalho prestada às terças-feiras, das 13h às 17h, e às quartas-feiras e quintas feiras, das 7h às 11h e das 13h às 17h; considerando que no processo ora em análise, com a indicação do profissional para compor o quadro técnico da empresa requerente, passaria a ser a terceira empresa à qual ele se vincularia; considerando que o profissional indicado como responsável técnico, ao responder o questionário anexo ao processo, fez a seguinte proposta de prestação de serviços para a empresa requerente: Às sextas-feiras, das 7h às 11h e das 13h às 17h, e aos sábados, das 7h às 11h; considerando que a pessoa jurídica requer a inclusão do responsável técnico para o exercício de suas atividades na área da Engenharia Elétrica; considerando que as atribuições do profissional indicado para compor o quadro técnico da pessoa jurídica requerente atendem ao objeto social da empresa naquilo a que se refere às atividades de Engenharia Elétrica; considerando que apesar do profissional já possuir vínculo de responsabilidade técnica com outras duas empresas, pode ele acrescer mais uma, tendo em vista que as sedes das empresas e o seu domicílio estão localizados na mesma região, o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas, além de não haver horários sobrepostos para o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas; considerando que as informações contidas no processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o dever do CREA de proteger a sociedade; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01030186/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Picos, 09 de dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA
Data: 19/12/2022 11:46:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eng. Eletricista RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA
Coordenador CEEE/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 062/2022
DECISÃO : Nº 150/2022 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº 01031556/2022
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : C L E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: DEFERE O PLEITO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, protocolado sob o nº PRO-01031556/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo encontra-se conforme o normativo do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que regulamenta a Inclusão de Responsável Técnico nas empresas registradas nos CREAs; considerando que indicou como responsável técnico, a engenheira eletricista Iara Bianca Cunha de Aguiar, com atribuições dos art. 8º da resolução 218/1973 do CONFEA e residente na cidade de Limeira – SP; considerando que a requerente tem sede na cidade de Tianguá/CE; considerando que a engenheira eletricista Iara Bianca Cunha de Aguiar declara que é responsável técnica pela empresa Fortalece Construtora - Eireli, registro Nº37.959 EMPI, com sede também em Tianguá/CE e propõe os seguintes horários: das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; considerando que a engenheira indicada propôs a prestação de seus serviços para a C L E ENGENHARIA LTDA, das 07h às 11h de segunda a sexta-feira; considerando que as atribuições do profissional ora indicado atendem ao objeto social da pessoa jurídica naquilo a que se refere às atividades da engenharia elétrica; considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o dever do CREA de proteger a sociedade; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01031556/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Eletricista RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletric: HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS, GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Picos, 09 de dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA
Data: 19/12/2022 11:44:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eng. Eletricista RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA
Coordenador CEEE/CREA-PI